



**LEI MUNICIPAL N.º 349, DE 17 DE JUNHO DE 2021.**



**"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE CANTÁ – RR, A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

*Prefeitura Municipal de Cantá-Roraima  
Publicada no Diário dos Municípios-AMRR*

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Pág. n.º: \_\_\_\_\_ Edição n.º: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 349, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

**“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE CANTÁ – RR, A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **faz saber** a que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluído no Calendário oficial de eventos comemorativos do Município de Cantá, a **“Semana Municipal de Combate ao abuso e a exploração sexual contra crianças e adolescentes”**.

**Art. 2º.** A **“Semana Municipal de Combate ao abuso e a exploração sexual contra crianças e adolescentes”**, será sempre a primeira semana do mês de maio de cada ano, e será denominado **“MAIO LARANJA”**.

**§ 1º** - O Poder Público Municipal, promoverá no mês de maio, palestras nas Escolas do Município como também na Estadual, voltadas ao assunto da exploração infantil em todos os níveis. Acompanhadas com a distribuição de panfletos e cartazes contendo informações e telefones para denúncias, não só nas instituições de ensino, mas nos comércios locais.

**§ 2º** - A coordenação do **“MAIO LARANJA”**, ficará a encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, tendo como organizador o Conselho Tutelar Municipal. Podendo inclusive firmar parcerias com as instituições estaduais voltadas ao assunto, como por exemplo a Promotoria de Defesa da Infância e Adolescência do Ministério Público do Estado de Roraima, Delegacia de Defesa da Infância e da Juventude, etc.





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
**GABINETE DO PREFEITO**




**Art. 3º.** O "**MAIO LARANJA**", será um mês de alerta a população sobre essa temática, podendo contar com o poder público, através da implementação de atividades preventivas, educativas e de valorização da vida que ajudem no enfrentamento ao combate da exploração sexual infantil, fortalecendo desta forma, a lei Federal nº. 8.069/90 (*Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*).

**Art. 4º.** A implantação do presente Projeto de Lei, ficará sujeita à existência de dotação específica no orçamento do Município, e deverá ser incluso no Elemento de Despesa da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social.

**Art. 5º.** Fica a Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, incumbida no prazo de 90 dias contados da vigência da lei, a proceder a inclusão no Calendário oficial de eventos comemorativos do Município de Cantá, a "**Semana Municipal de Combate ao abuso e a exploração sexual contra crianças e adolescentes**".

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 17 junho de 2021.

  
**André Luis Costa de Castro**  
Prefeito Municipal